



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

**BOLETIM MUNICIPAL**

SEPARATA

**29.02.2012**

---

**Director:** Carlos Carreiras

**Sede:** Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

## **Sumário**

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO CONCELHO DE  
CASCAIS – DISCUSSÃO PÚBLICA

## EDITAL Nº 79/2012

### Projeto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que a Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Fevereiro 2012, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de *Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais*, cujo texto se anexa ao presente Edital.

Assim e observado o disposto no artº 118º do Código do Procedimento Administrativo, devem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal para um dos seguintes endereços:

**Pelo Correio:** Câmara Municipal de Cascais  
Divisão de Apoio à Câmara Municipal  
Praça 5 de Outubro | 2754-501 Cascais

**Por mail:** [dacm@cm-cascais.pt](mailto:dacm@cm-cascais.pt)

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 24 de Fevereiro 2012.

O Presidente da Câmara  
Carlos Carreiras

**REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO CONCELHO DE CASCAIS**

**Preâmbulo**

Nos termos do nº 2 do artigo 70º do Código da Estrada, os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de certas categorias, podendo a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita a pagamento.

Por força do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 5º do decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, a competência dos municípios para fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, passou a poder ser exercida, designadamente, através do pessoal de fiscalização de empresas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente.

Na sequência da recente alteração estatutária, a empresa Cascais Próxima, E.M., S.A., passou a deter competências de gestão de espaços públicos de estacionamento e de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

A alteração da política de estacionamento e mobilidade no Concelho de Cascais passa necessariamente pela revisão do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada, que se encontra, em larga medida, desajustado à realidade presente do município, verificando-se ser necessário atualizá-lo, corrigindo e adequando as normas de molde a dar resposta aos problemas que foram sendo identificados durante o seu período de vigência.

Nesta conformidade, foi levado a efeito um trabalho de revisão do texto desse regulamento do qual resultou o presente texto, ora designado por *Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais*.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **encontra-se em fase de projeto em discussão pública por trinta dias**, em observância ao disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser posteriormente votado pela Câmara Municipal de Cascais e pela Assembleia Municipal de Cascais.

## INDICE

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>
Artigo 1.º - Normas habilitantes .....	6
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação .....	6
Artigo 3.º - Definições .....	6
Artigo 4.º - Acesso e estacionamento .....	6
Artigo 5.º - Limites horários .....	7
Artigo 6.º - Responsabilidade .....	7
Artigo 7.º - Gestão .....	7
Artigo 8.º - Equipamento .....	7
<b>TÍTULO II - TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I - MODALIDADES DE TÍTULOS</b> .....	<b>7</b>
Artigo 9.º - Modalidades de Títulos .....	8
Artigo 10.º - Uso Indevido dos Títulos e Meios Electrónicos .....	8
<b>CAPÍTULO II - TALÃO DE ESTACIONAMENTO E CARTÕES PRÉ-COMPRADOS</b> .....	<b>8</b>
Artigo 11.º - Aquisição e utilização .....	8
<b>CAPÍTULO III - QUALIDADE DE RESIDENTE</b> .....	<b>9</b>
Artigo 12.º - Registo e benefícios.....	9
Artigo 13.º - Limites .....	9
Artigo 14.º - Atribuição .....	9
Artigo 15.º - Pedido e documentos .....	9
Artigo 16.º - Validade da qualidade de residente .....	10
Artigo 17.º - Alteração de veículo .....	10
Artigo 18.º - Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada .....	10
<b>CAPÍTULO V - MEIOS ELECTRÓNICOS</b> .....	<b>11</b>
Artigo 19.º - Outros meios electrónicos .....	11
<b>TÍTULO III - ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I - PRINCIPIOS GERAIS</b> .....	<b>11</b>
Artigo 20.º - Delimitação .....	11
Artigo 21.º - Classes de veículos .....	11
Artigo 22.º - Duração de estacionamento .....	12
<b>CAPÍTULO II - TARIFA DE ESTACIONAMENTO</b> .....	<b>12</b>
Artigo 23.º - Tarifas .....	12
Artigo 24.º - Pagamento da tarifa .....	12
Artigo 25.º - Isenções .....	13
Artigo 26.º - Utilização fora do horário de funcionamento .....	13
<b>TÍTULO IV - LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS</b> .....	<b>13</b>
Artigo 27.º - Utilização de lugares de estacionamento privativos .....	13
<b>TÍTULO V - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA</b> .....	<b>13</b>
Artigo 28.º - Condições gerais.....	13
Artigo 29.º - Licença .....	14
<b>TÍTULO VI - SINALIZAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
Artigo 30.º - Sinalização de zona .....	14
Artigo 31.º - Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada....	14
<b>TÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES</b> .....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>15</b>
Artigo 32.º - Entidades competentes.....	15
Artigo 33.º - Atribuições dos agentes de fiscalização .....	15
<b>CAPÍTULO II - SANÇÕES</b> .....	<b>15</b>

Artigo 34.º - Regime aplicável.....	15
<b>SECÇÃO I - Medidas de polícia .....</b>	<b>16</b>
Artigo 35.º - Estacionamento abusivo .....	16
Artigo 36.º - Remoção do veículo .....	16
<b>SECÇÃO II - Contra-ordenações.....</b>	<b>16</b>
Artigo 37.º - Estacionamento proibido .....	16
Artigo 38.º - Coimas .....	17
<b>TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>17</b>
Artigo 39.º - Legislação aplicável.....	17
Artigo 40.º - Norma revogatória e transitória .....	17
Artigo 41.º - Disposições finais.....	17
Artigo 42.º - Entrada em vigor .....	17

## **REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO CONCELHO DE CASCAIS**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º** **Normas habilitantes**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro

##### **Artigo 2.º** **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Cascais delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada.

##### **Artigo 3.º** **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente Regulamento e no respectivo Regulamento Específico de Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- b) Bolsas de Estacionamento - Zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objectivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Cascais.

##### **Artigo 4.º** **Acesso e estacionamento**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma tarifa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e nos respectivos Regulamentos aplicáveis.

**Artigo 5.º**  
**Limites horários**

Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são fixados nos respetivos Regulamentos específicos.

**Artigo 6.º**  
**Responsabilidade**

O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou em Bolsas de Estacionamento ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

**Artigo 7.º**  
**Gestão**

A CASCAIS PRÓXIMA poderá contratar a terceiras entidades a manutenção dos meios materiais afetos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Bolsas de Estacionamento, assim como os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

**Artigo 8.º**  
**Equipamento**

- 1 - Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Cascais ou da CASCAIS PRÓXIMA.
- 2 - A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento poderá ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas, nos termos do artigo anterior.
- 3 - É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de acesso e estacionamento.

**TÍTULO II**

**TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**MODALIDADES DE TÍTULOS**

**Artigo 9.º**  
**Modalidades de Títulos**

1 - O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º e 25.º, para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão pré-comprado.

3 - A CASCAIS PRÓXIMA pode submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a aprovação de outros títulos de estacionamento, definindo as respetivas regras de atribuição e utilização.

4 - São equiparados a títulos de estacionamento os meios eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no número anterior.

**Artigo 10.º**  
**Uso Indevido dos Títulos e Meios Electrónicos**

1 - Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos são responsáveis pela sua correta utilização.

2 - O uso indevido dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos implica o seu cancelamento e apreensão.

3 - Em caso de roubo ou extravio dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos, com exceção para os previstos nas alíneas a) e b) do número dois do artigo anterior, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à CASCAIS PRÓXIMA sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

**CAPÍTULO II**  
**TALÃO DE ESTACIONAMENTO E CARTÕES PRÉ-COMPRADOS**

**Artigo 11.º**  
**Aquisição e utilização**

1 - O talão de estacionamento e o cartão pré-comprado titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 - O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito.

3 - O cartão pré-comprado deve ser adquirido em pontos de venda autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA.

4 - O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

5 - A utilização de título de tarifa inferior em zona de tarifa superior equivale à falta de pagamento.



### **CAPÍTULO III QUALIDADE DE RESIDENTE**

#### **Artigo 12.º Registo e benefícios**

1 - A qualidade de residente dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requer que determinado veículo possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa prevista nos Regulamentos aplicáveis, de valor variável em função da quantidade de veículos por fogo.

2 - A qualidade de residente é requerida junto dos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

#### **Artigo 13.º Limites**

1 - Cada registo está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 - Poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela matrícula, de residente por fogo, sem prejuízo do limite definido nos Regulamentos aplicáveis e do disposto no número seguinte.

3 - Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

#### **Artigo 14.º Atribuição**

1 - As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuído a qualidade de residente, desde que o fogo onde residem:

a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;

b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido de registo; ou

b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou

c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou

d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

3 - A CASCAIS PRÓXIMA reserva-se o direito de verificação, no fogo, da veracidade das declarações.

#### **Artigo 15.º Pedido e documentos**

1 - O pedido da qualidade de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar à CASCAIS PRÓXIMA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão / Bilhete de identidade ou Passaporte;
  - b) Documento comprovativo do domicílio fiscal ou Autorização de Residência, no caso de se tratar de cidadão estrangeiro;
  - c) Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior:
    - I. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
    - II. O contrato de locação financeira ou de aluguer;
    - III. Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral, acompanhada do certificado de matrícula ou título de registo de propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer da viatura.
- 2 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido a qualidade de residente.
- 3 - Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

### **Artigo 16.º** **Validade da qualidade de residente**

- 1 - A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
- 2 - Poderá ser requerida a revalidação dessa qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.

### **Artigo 17.º** **Alteração de veículo**

1. O residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.
- 2 - Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade.

### **Artigo 18.º** **Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

- 1 - Os requerentes da qualidade de residente com residência num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada devem optar por uma delas.
- 2 - Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos cujas matrículas constam do registo de residente respeitante a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

3 – Nas situações previstas nos números anteriores e em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respetivo registo de residente.

## **CAPÍTULO V MEIOS ELECTRÓNICOS**

### **Artigo 19.º Outros meios electrónicos**

As regras de utilização dos meios electrónicos que venham a ser aprovados pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais são definidas nos termos da respetiva deliberação de aprovação.

## **TÍTULO III ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

### **CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS**

#### **Artigo 20.º Delimitação**

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas nos Regulamentos Específicos.
2. Qualquer ampliação do número de lugares tarifados em cada zona, será objeto de decisão da Câmara Municipal de Cascais, mediante a apresentação de uma proposta devidamente fundamentada.

#### **Artigo 21.º Classes de veículos**

Sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos específicos das zonas, podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, com excepção de autocaravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

**Artigo 22.º**  
**Duração de estacionamento**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, conforme o previsto no respetivo Regulamento Específico.

**CAPÍTULO II**  
**TARIFA DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 23.º**  
**Tarifas**

1 - O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento fica sujeito ao pagamento das tarifas previstas nos respetivos Regulamentos, aprovados pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais.

2 - As tarifas poderão ser diferenciadas em patamares e poderão ser definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento.

3 - Compete à CASCAIS PRÓXIMA submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a atualização de tarifas de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, anual ou plurianual, arredondado aos 5 cêntimos ou à fração de tempo do minuto.

**Artigo 24.º**  
**Pagamento da tarifa**

1 - O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 - Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deverá:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respectiva zona; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 - Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código de Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contra ordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago poderá, mediante aviso emitido pela CASCAIS PRÓXIMA e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento até às 0:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data do aviso, do valor correspondente ao dobro do valor da tarifa correspondente a duas, quatro ou doze horas de estacionamento, consoante o escalão aplicável a essa zona.

**Artigo 25.º**  
**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
  - b) Os veículos ao serviço da Câmara Municipal de Cascais devidamente identificados e autorizados;
  - c) Os veículos de pessoas com mobilidade reduzida, motociclos, ciclomotores e velocípedes.
- 2 – A autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1, é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

3 – Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea c) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

**Artigo 26.º**  
**Utilização fora do horário de funcionamento**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos nos respetivos Regulamentos.

**TÍTULO IV**

**LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS**

**Artigo 27.º**  
**Utilização de lugares de estacionamento privativos**

A utilização de lugares de estacionamento privativos localizados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeita ao pagamento de uma tarifa e às regras previstas no regulamento aplicável, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Cascais.

**TÍTULO V**

**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

**Artigo 28.º**  
**Condições gerais**

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, nomeadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para realização de obras, apenas será permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas nos Regulamentos sobre Ocupação de Via Pública.

**Artigo 29.º**  
**Licença**

1 - A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do Regulamento sobre Ocupação de Via Pública.

2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é devido, para além da respetiva taxa, o pagamento à CASCAIS PRÓXIMA de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor da compensação prevista no número dois é equivalente ao valor de quatro horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

4 - No caso da realização de obras de reabilitação de edifícios, o valor da compensação é equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

5 - O previsto no número anterior não se aplica nos casos de ocupação por contentores ou outras situações esporádicas e / ou análogas, devendo, nesses casos, ser paga a tarifa correspondente à ocupação dos lugares de estacionamento utilizados.

6 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

**TÍTULO VI**

**SINALIZAÇÃO**

**Artigo 30.º**  
**Sinalização de zona**

As entradas e saídas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

**Artigo 31.º**  
**Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, o estacionamento será sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

**TÍTULO VII**

**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

## **CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 32.º Entidades competentes**

1 - Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cascais e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

2 - A Câmara Municipal de Cascais delega na CASCAIS PRÓXIMA a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e reconhece, para os devidos e legais efeitos, os agentes de fiscalização ao serviço da CASCAIS PRÓXIMA como devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções, nos quais delega os respetivos poderes de autoridade.

3 - Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da CASCAIS PRÓXIMA.

### **Artigo 33.º Atribuições dos agentes de fiscalização**

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código de Estrada e demais legislação complementar, as acções necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infracção;
- e) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 24.º n.º 3 do presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

## **CAPÍTULO II SANÇÕES**

### **Artigo 34.º Regime aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

**SECÇÃO I**  
**Medidas de polícia**

**Artigo 35.º**  
**Estacionamento abusivo**

Considera-se estacionamento abusivo, o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

**Artigo 36.º**  
**Remoção do veículo**

- 1 - O veículo indevida ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.
- 2 - As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3 - Os veículos removidos só poderão ser entregues ao portador do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.
- 4 - O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção, e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

**SECÇÃO II**  
**Contra-ordenações**

**Artigo 37.º**  
**Estacionamento proibido**

- 1 - É proibido o estacionamento:
  - a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afecto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código de Estrada;
  - b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido da respectiva zona ou que não tenha accionado os meios electrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;
  - c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
  - d) De veículos utilizados para transportes públicos;
  - e) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
  - f) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
  - g) De veículo que, não tendo sido bloqueado ou removido, não efectue o pagamento do aviso emitido nos termos do disposto no artigo 24.º n.º 3 do presente Regulamento.



**Artigo 38.º**  
**Coimas**

Quem infringir o disposto no nº 1 do artigo 71.º do Código de Estrada incorre em infração punível com coima, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo.

**TÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 39.º**  
**Legislação aplicável**

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislação aplicável.

**Artigo 40.º**  
**Norma revogatória e transitória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

**Artigo 41.º**  
**Disposições finais**

Em caso de dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento, bem como dos regulamentos específicos de zona que vierem a ser criados, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais dirimi-las.

**Artigo 42.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital e no Boletim Municipal e após aprovação pela Assembleia Municipal.

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona A**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 01.

2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada com o n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:

a) Por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.

b) Por um período de tempo superior a quatro horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão C, indicados na planta que integra o anexo I.

2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

3 – O Escalão C, a que se refere o número anterior, apresenta a cor azul, indicada na planta que integra o anexo I.

### **Artigo 4.º**

#### **Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada na planta que integra o anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. b), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão C, indicada no anexo III.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

### **Artigo 6.º**

#### **Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 7.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

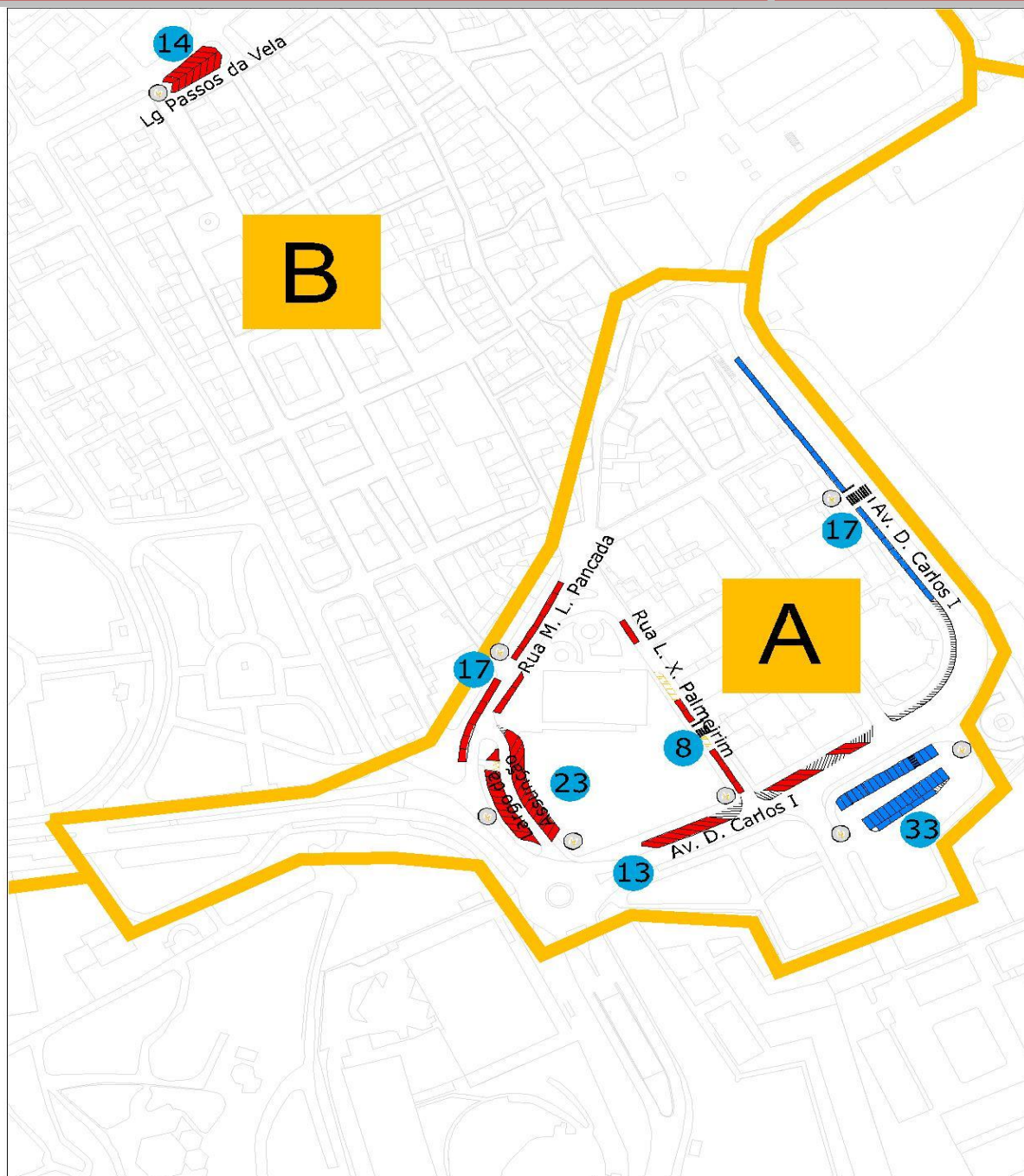
**Norma revogatória**


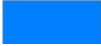
São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

FREGUESIA DE CASCAIS

ZONA A



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A - 2h; Rotação B - 4h.	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Eixo da Rua Marques Leal Pancada / Av. da República ↓ <b>Sul:</b> Muralhas da Cidadela / Rotunda João Paulo II / Jardim Marechal Carmona → <b>Nascente:</b> Av. D. Carlos I ← <b>Poente:</b> Praceta Domingos D’Avillez / Av. Da República
<b>Inf.Geral</b> Nº Lugares=111 Parcómetros=7	 Escalão C 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €



**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona B**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 02.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

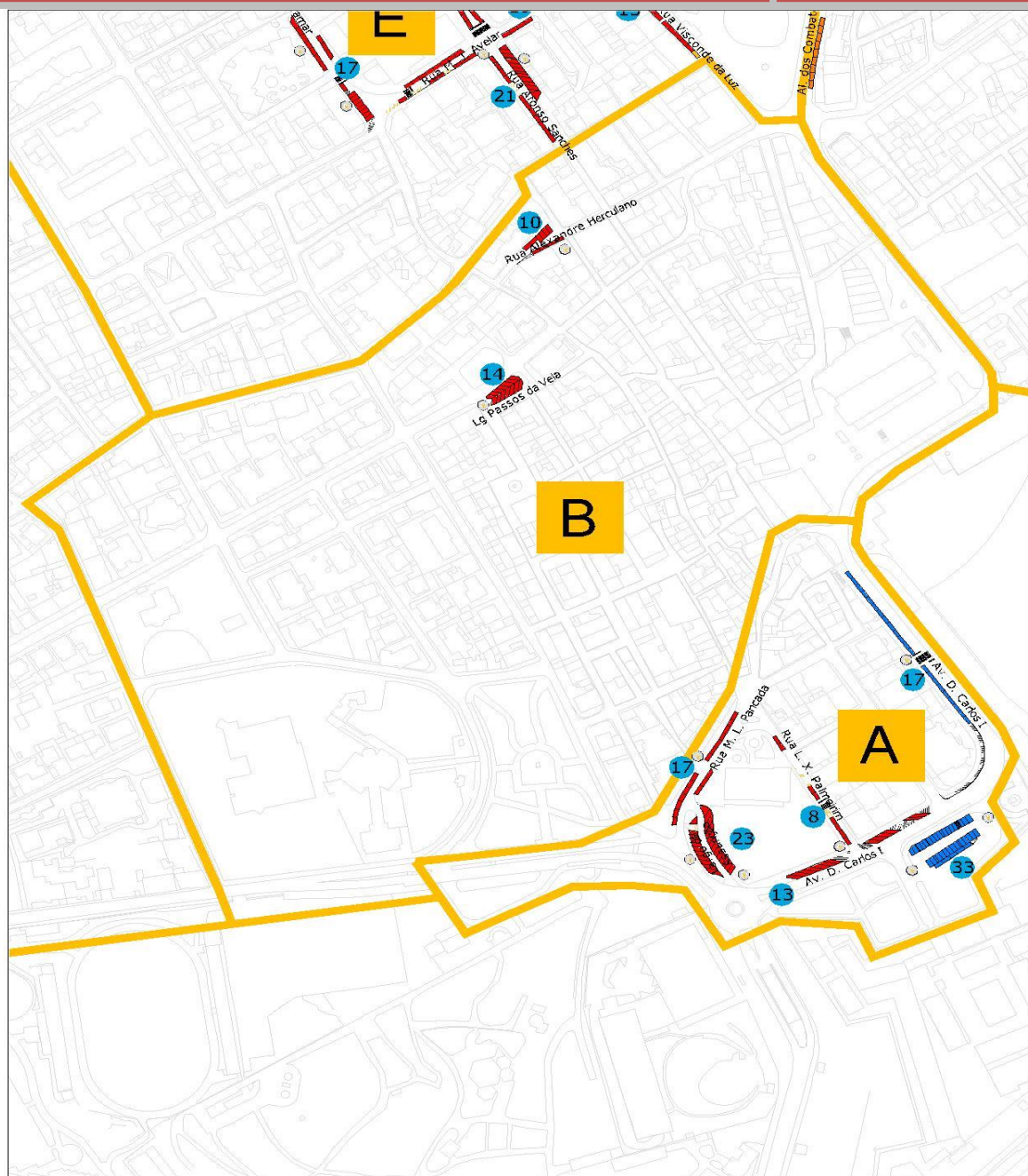
**Norma revogatória**


São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

FREGUESIA DE CASCAIS

ZONA B



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B- 2h	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Eixo da Rua João Luis de Moura / Eixo da Travessa Visconde da Luz / Rua Alexandre Herculano ↓ <b>Sul:</b> Eixo da Av. da República / Eixo da Rua Marques Leal Pancada / Passeio de D. Luis I → <b>Nascente:</b> Eixo da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra ← <b>Poente:</b> Eixo da Rua Guilherme Gomes Fernandes / Eixo da Rua Manuel Joaquim Gama Machado
<b>Inf.</b>	Nº Lugares=24 Parcómetros=2	

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona C**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 03.

2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:

- a. Por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão A, indicados na planta que integra o anexo I.
- b. Por um período de tempo superior a doze horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão D, indicados na planta que integra o anexo I.

2 – O Escalão A, a que se refere o número anterior, apresenta a cor laranja, indicada na planta que integra o anexo I.

3 – O Escalão D, a que se refere o número anterior, apresenta a cor amarela, indicada na planta que integra o anexo I.



### **Artigo 4.º**

#### **Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão A, indicada no anexo I.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão D, indicada na planta que integra o anexo III.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

### **Artigo 6.º**

#### **Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 7.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**



São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DE CASCAIS

## ZONA C



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A - 2h Rotação D - 12h.	 Escalão A 0.50€=15 min; 1.30€=1h; 2.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Alameda Duquesa de Palmela / Largo da Estação / Eixo da Av. Marginal ↓ <b>Sul:</b> Alameda Duquesa de Palmela / Rua Frederico Arouca / Largo da Praia Rainha / Beco da Praia Rainha / Rua Fernandes Thomás / Rua da Saudade / Largo Mestre Henriques Anjos → <b>Nascente:</b> Alameda Duquesa de Palmela ← <b>Poente:</b> Eixo da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra
<b>Inf.</b> Nº Lugares=178 Parcómetros=7	 Escalão D 0.45€=15 min; 0.65€=1h; 2.60€=2h; 7.80€=12h.	

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona D**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 04.

2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.

2 – O estacionamento nos arruamentos enquadrados no Escalão C, integrados na planta que integra o anexo I, não fica sujeito ao pagamento de qualquer tarifa às quartas-feiras até às 16h00.

3 – Fora dos limites horários fixados nos números anteriores e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:

- a) Por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- b) Por um período de tempo superior a doze horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão D, indicados na planta que integra o anexo I.

2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

3 – O Escalão D, a que se refere o número anterior, apresenta a cor amarelo, indicada na planta que integra o anexo I.

### **Artigo 4.º**

#### **Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. b), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão D, indicada no anexo III.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

### **Artigo 6.º**

#### **Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.



**Artigo 7º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

**FREGUESIA DE CASCAIS** **ZONA D**



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B – 2h Rotação D – 12h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 20px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div>                     Escalão B                      0.35€=15 min;                      0.80€=1h;                      1.60€=2h.                 </div>	↑ <b>Norte:</b> Rua Henrique Seixas /Largo dos combatentes do Ultramar / Rua do Alto do Moinho Velho / Travessa do Alto do Moinho Velho ↓ <b>Sul:</b> Alameda Duquesa de Palmela (zona não incluída) / Largo da Estação (zona não incluída) / Eixo da Av. Marginal / Eixo da Av. 25 de Abril
<b>Inf.Geral</b>	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 20px; height: 15px; background-color: yellow; margin-right: 5px;"></div>                     Escalão D                      0.45€=15 min;                      0.65€=1h;                      2.60€=2h;                      7.80€=12h.                 </div>	→ <b>Nascente:</b> Av. Marechal Carmona ← <b>Poente:</b> Rua José Florindo
Nº Lugares=361 Parcómetros=8		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona E**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 05.

2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.

2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.



# **ANEXO I**

FREGUESIA DE CASCAIS

ZONA E



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 2h	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Av. 25 de Abril / Eixo da Av. 25 de Abril / Rua Dr. Fernando Baptista Viegas ↓ <b>Sul:</b> Eixo da rua João Luis de Moura / Eixo da Trav. Visconde da Luz / Eixo da Rua Visconde da Luz → <b>Nascente:</b> Eixo da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra ← <b>Poente:</b> Eixo da Rua Freitas Reis /Eixo da Rua Jaime Thompson
<b>Inf.</b>		
Nº Lugares=171 Parcómetros=12		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona F**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 06.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**

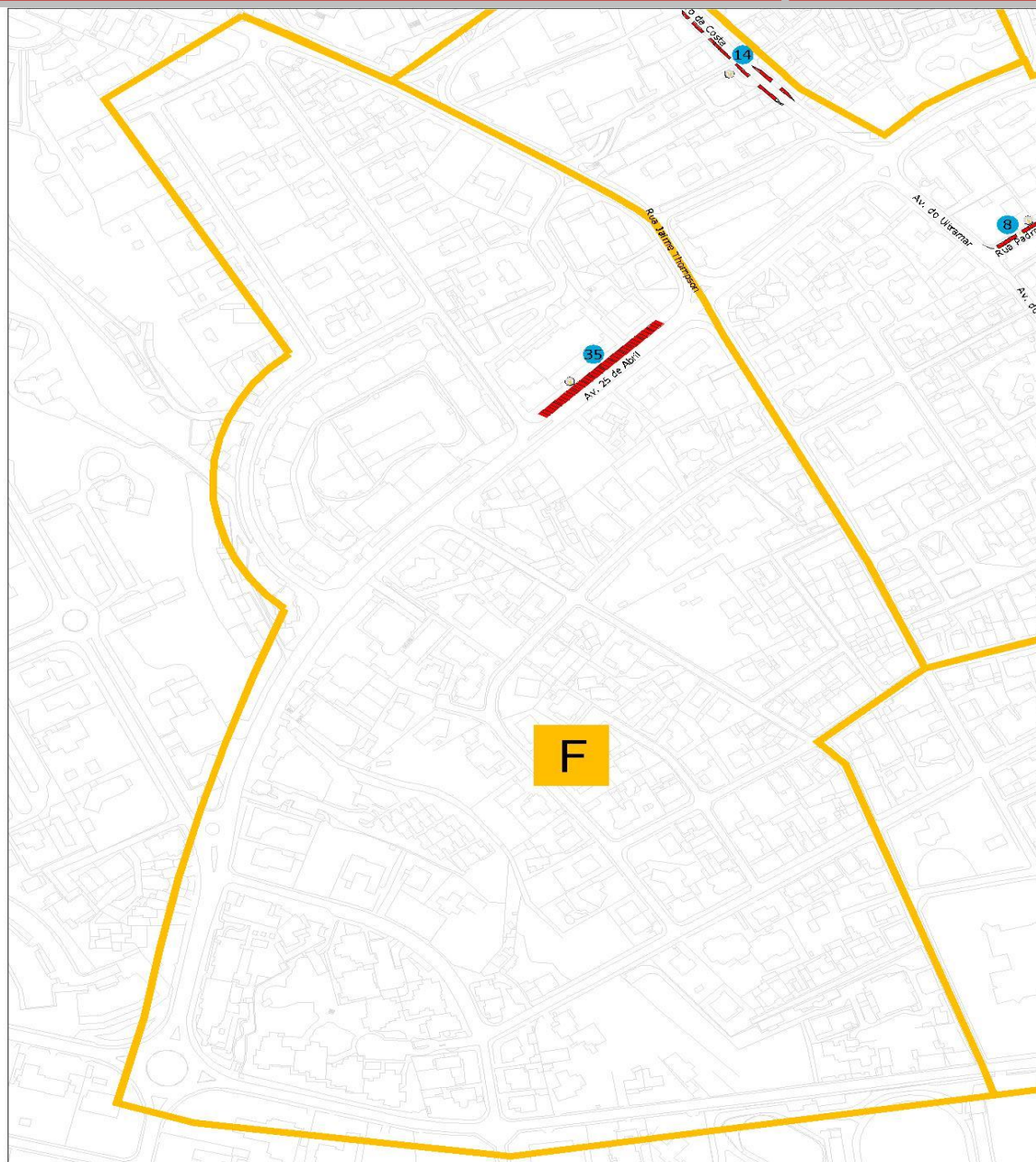
São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**



## FREGUESIA DE CASCAIS


## ZONA F



## Horário

De 2ª feira a  
Sábado das 8h  
às 20h.  
Rotação B - 2h

## Tarifas

 Escalão B  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h.

## Limites de Zona

- ↑ **Norte:**  
Rotunda Dr. José Rodrigues Duarte / Rua Dr. Gabriel de Freitas
- ↓ **Sul:**  
Av. da República / Rotunda Comendador Joaquim Baraona
- **Nascente:**  
Eixo da Rua Jaime Thompson / Eixo da Rua Freitas Reis / Eixo da  
Rua João Luis Moura / Eixo da Rua Manuel Joaquim Gama  
Machado / Eixo da Rua Guilherme Gomes Fernandes / Eixo da  
Av. Da República / Praceta Domingues D'Avillez
- ← **Poente:**  
Av. 25 de Abril / Rua Franklin Lamas / Rua Dr. Gabriel de Freitas

## Inf.

Nº Lugares=35  
Parcómetros=2

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona G**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 07.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

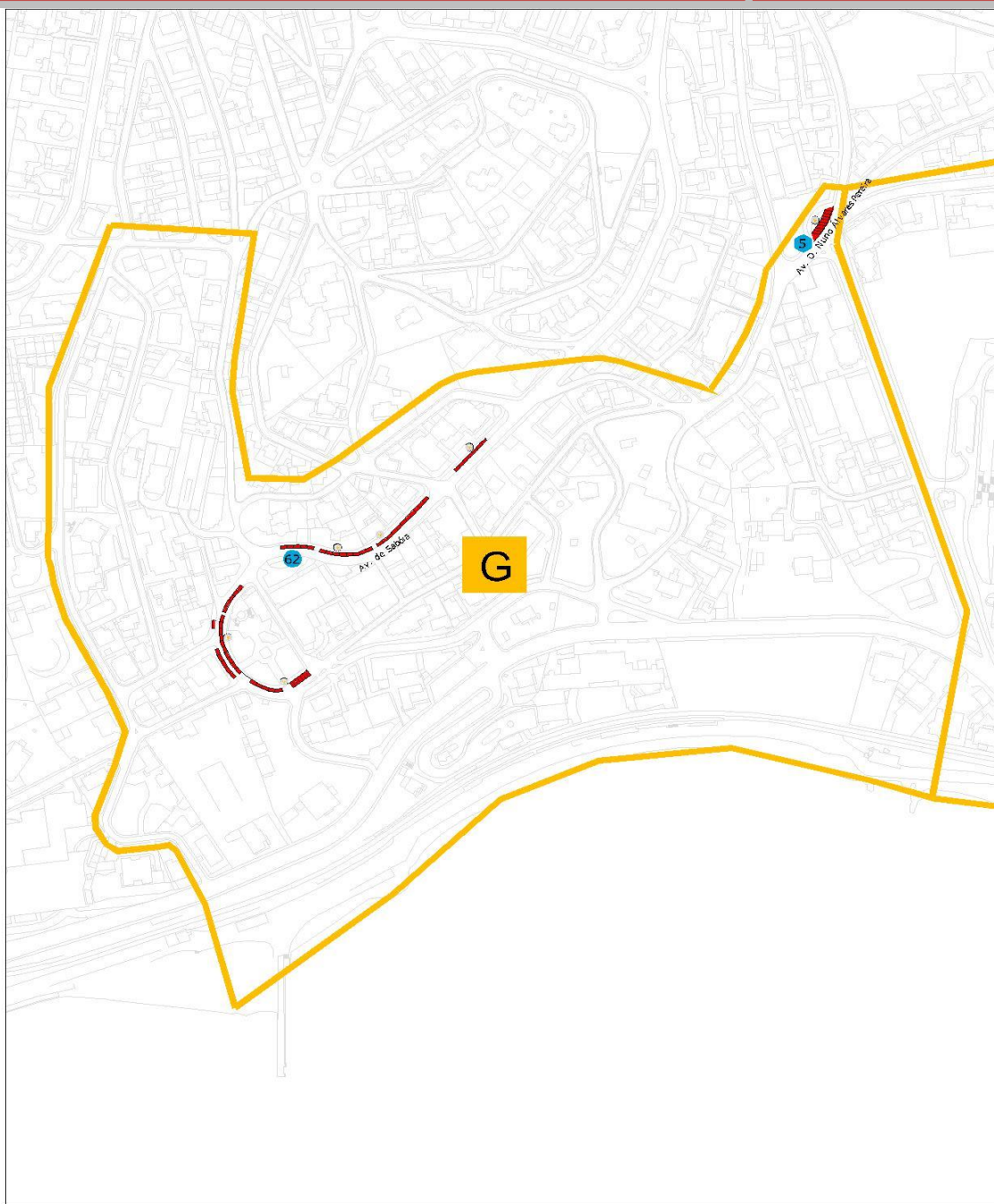
**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

**FREGUESIA DO ESTORIL**


**ZONA G**



**Horário**

De 2ª feira a  
Sábado das 8h  
às 20h.  
Rotação B - 2h

**Tarifas**

 Escalão B  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h.

**Limites de Zona**

- ↑ **Norte:**  
Av. Senhora do Monte da Saúde / Av. de S. Paulo / Av. dos Estrangeiros / Rua da Nazaré / Av. D. Nuno Álvares Pereira
- ↓ **Sul:**  
Paredão
- **Nascente:**  
Eixo Av. Fausto Figueiredo
- ← **Poente:**  
Av. do Faial / Rua Alfredo da Silva

**Inf. Geral**

Nº Lugares=67  
Parcómetros=2



## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona H**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 08.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 03h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:
  - a) Por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão A, indicados na planta que integra o anexo I.
  - b) Por um período de tempo superior a quatro horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão C, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão A, a que se refere o número anterior, apresenta a cor laranja, indicada na planta que integra o anexo I.
- 3 – O Escalão C, a que se refere o número anterior, apresenta a cor azul, indicada na planta que integra o anexo I.

### **Artigo 4.º**

#### **Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão A, indicada no anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão C, indicada no anexo III.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

### **Artigo 6.º**

#### **Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

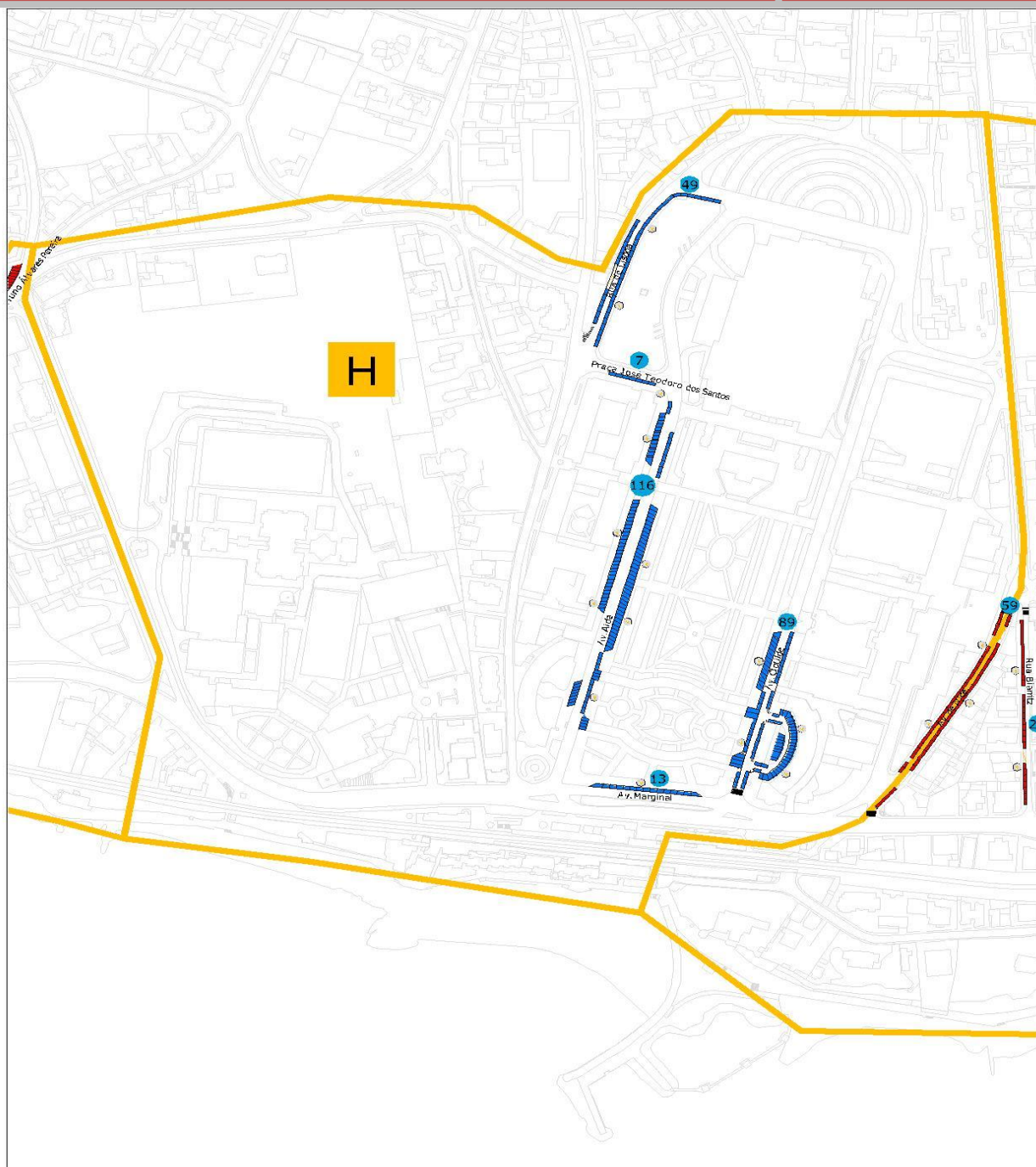
**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DO ESTORIL


## ZONA H



## Horário


Todos os dias  
das 8h às 3h.  
Rotação B - 2h;  
Rotação C - 4h.

## Tarifas

 Escalão B  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h.

## Inf. Geral

Nº Lugares=274  
Parcómetros=11  
4

 Escalão C  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h;  
3.20€=4h.

## Limites de Zona

- ↑ **Norte:**  
Av. D. Nuno Álvares Pereira / Rua de S. Tomé e Príncipe / Rua de Lisboa
- ↓ **Sul:**  
Paredão / Eixo da Av. Marginal
- **Nascente:**  
Av. de Nice (não incluída) / Eixo da Av. de Portugal
- ← **Poente:**  
Eixo da Av. Fausto figueiredo

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10



## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona I**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 09.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

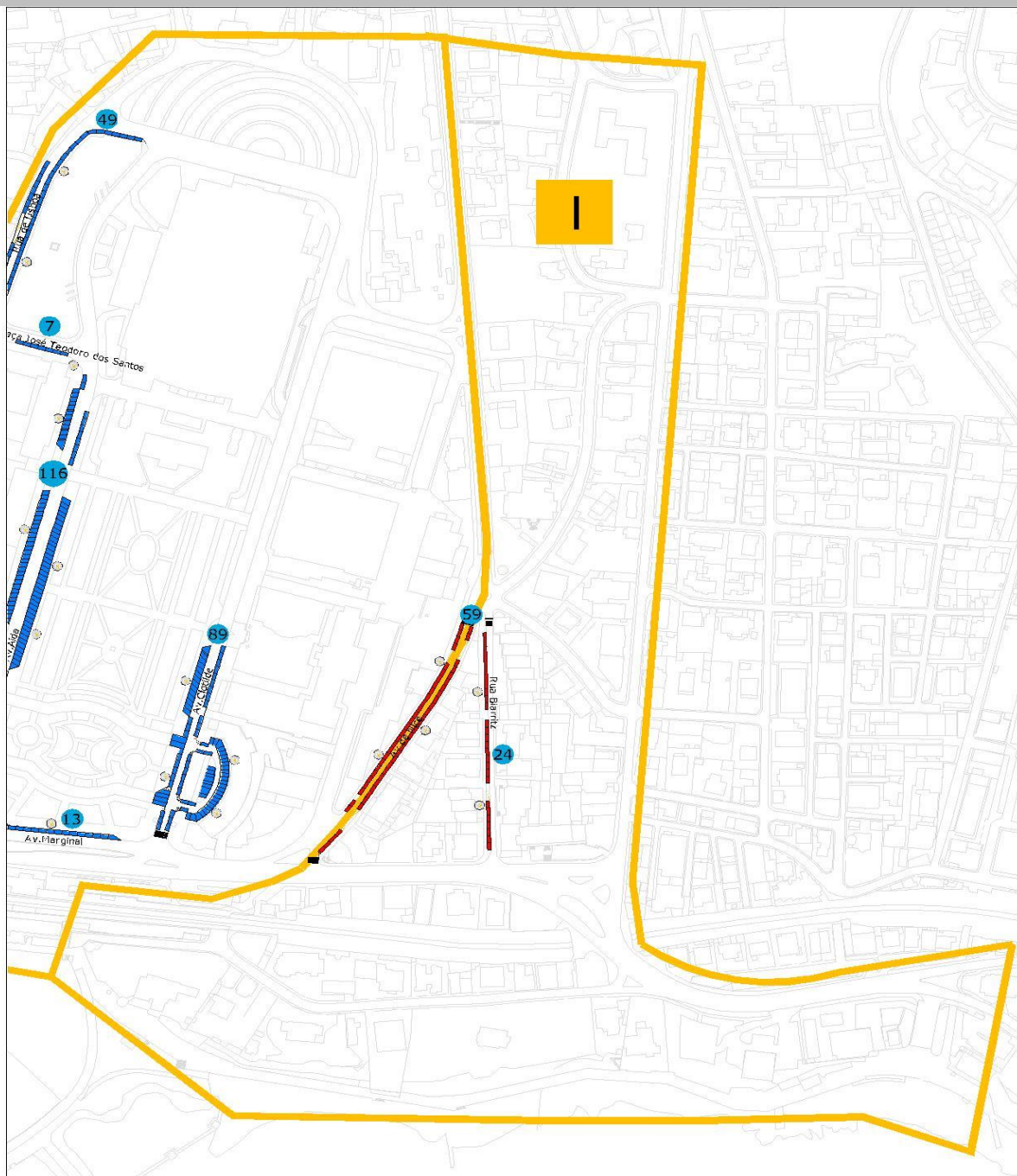
**Norma revogatória**


São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

**FREGUESIA DO ESTORIL**

**ZONA I**



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 2h	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Rua da Beira Litoral / Eixo da Av. Marginal ↓ <b>Sul:</b> Paredão → <b>Nascente:</b> Av. dos Bombeiros Voluntários ← <b>Poente:</b> Eixo da Av. de Portugal / Av. de Nice (incluída)
<b>Inf. Geral</b> Nº Lugares=83 Parcómetros=5		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €



**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona J**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 10.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:
  - a) Por um período de tempo superior a quatro horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão C, indicados na planta que integra o anexo I.
  - b) Por um período de tempo superior a doze horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão D, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão C, a que se refere o número anterior, apresenta a cor azul, indicada na planta que integra o anexo I.
- 3 – O Escalão D, a que se refere o número anterior, apresenta a cor amarela, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão C, indicada no anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão D, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

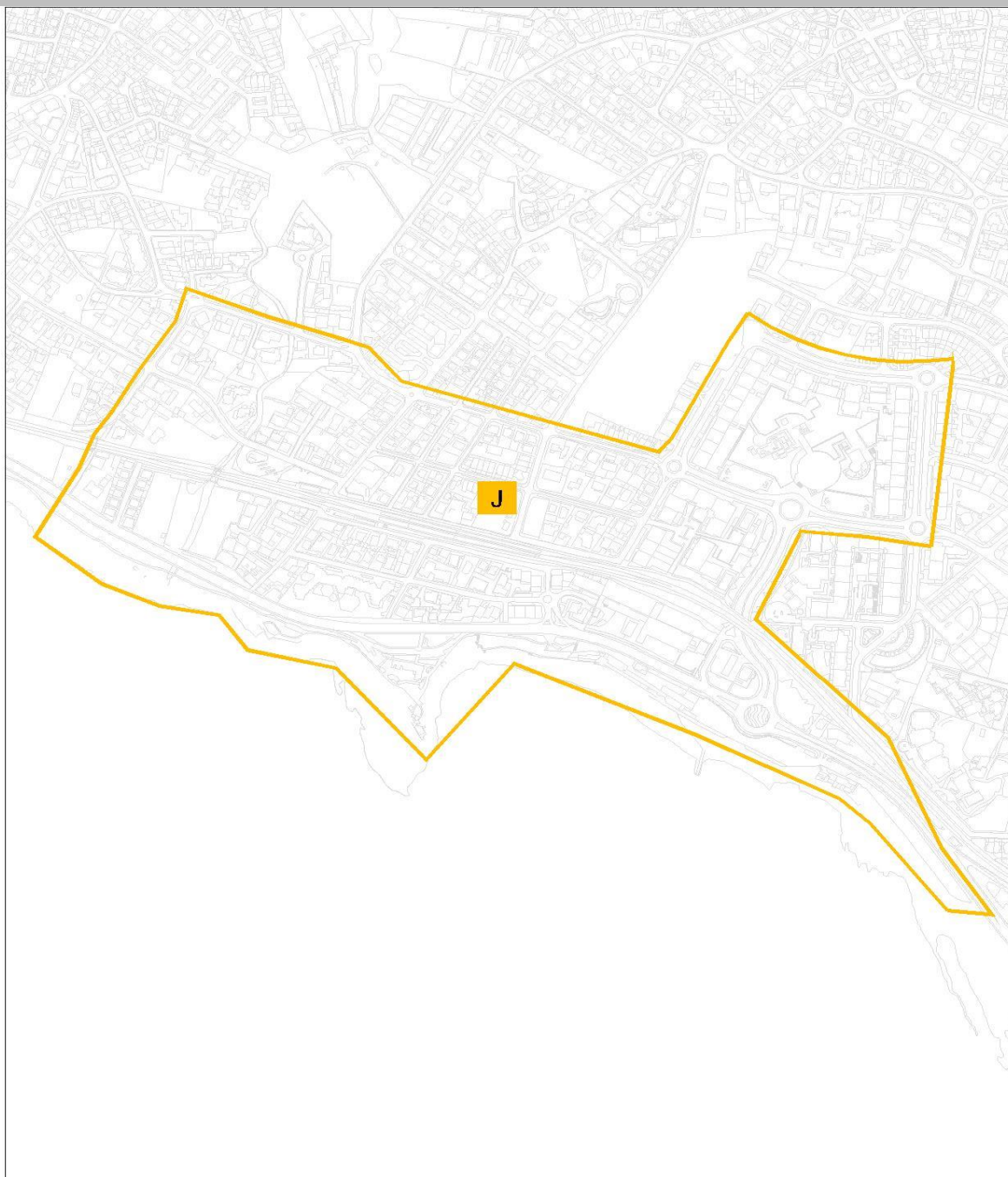
**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA ESTORIL/PAREDE

## ZONA J



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação C - 4h Rotação D -	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: blue; margin-right: 5px;"></div> <div>Escalão C</div> </div> 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	<p>↑ <b>Norte:</b> Rua Domingos Sequeira / Rua Afonso Albuquerque / Av. das Tílias / Av. dos Plátanos</p> <p>↓ <b>Sul:</b> Linha de Costa</p> <p>→ <b>Nascente:</b> Av. das Acácias / Av. do Jardim / Av. das Rosas / Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>← <b>Poente:</b> Rua Mayer Garção</p>
<b>Inf. Geral</b> Nº Lugares=0 Parçómetros=0	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: yellow; margin-right: 5px;"></div> <div>Escalão D</div> </div> 0.45€=15 min; 0.65€=1h; 2.60€=2h;	

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona L**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 11.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:
  - a) Por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
  - b) Por um período de tempo superior a quatro horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão C, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.
- 3 – O Escalão C, a que se refere o número anterior, apresenta a cor azul, indicada na planta que integra o anexo I.



**Artigo 4.º**

**Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão C, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

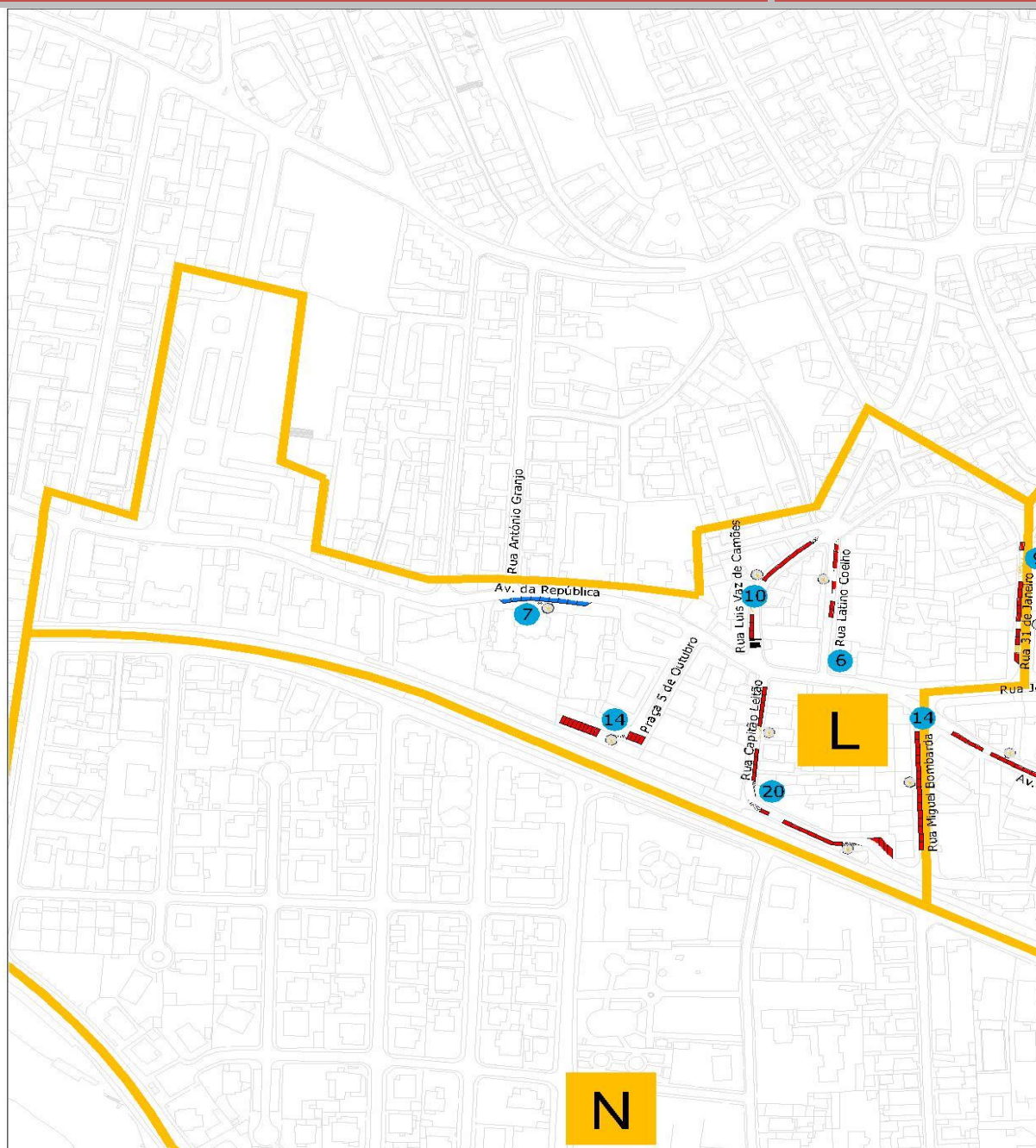
**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DA PAREDE

## ZONA L



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 2h Rotação C - 4h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 20px; height: 20px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div>           Escalão B            0.35€=15 min;            0.80€=1h;            1.60€=2h.         </div>	↑ <b>Norte:</b> Av. da República / Rua de Timor / Rua Luis Vaz de Camões / Rua do Pinheiro / Rua Heliodoro dos Santos / Rua Aresta Branco ↓ <b>Sul:</b> Linha de Caminho-de-ferro
<b>Inf. Geral</b>	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 20px; height: 20px; background-color: blue; margin-right: 5px;"></div>           Escalão C            0.35€=15 min;            0.80€=1h;            1.60€=2h;            3.20€=4h.         </div>	→ <b>Nascente:</b> Largo 31 de Janeiro / Eixo da Rua 31 de Janeiro / Eixo da Rua Miguel Bombarda ← <b>Poente:</b> Av. dos Príncipes / Rua de Timor
Nº Lugares=80 Parcómetros=7		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona M**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 12.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:
  - a) Por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
  - b) Por um período de tempo superior a quatro horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão C, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.
- 3 – O Escalão C, a que se refere o número anterior, apresenta a cor azul, indicada na planta que integra o anexo I.

### **Artigo 4.º**

#### **Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão C, indicada no anexo III.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

### **Artigo 6.º**

#### **Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.



**Artigo 7º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**



O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

FREGUESIA DA PAREDE		ZONA M
Horário	Tarifas	Limites de Zona
<p>De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h.                      Rotação B - 2h                      Rotação C - 4h.</p>	<p> Escalão B</p> <p>0.35€=15 min;                      0.80€=1h;                      1.60€=2h.</p>	<p>↑ <b>Norte:</b> Rua José Elias Garcia</p> <p>↓ <b>Sul:</b> Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>→ <b>Nascente:</b> Rua Dr. Francisco Sá Carneiro / Av. Amadeu Duarte</p> <p>← <b>Poente:</b> Largo 31 de Janeiro / Eixo da Rua 31 de Janeiro / Eixo da Rua Miguel Bombarda</p>
<p><b>Inf. Geral</b></p> <p>Nº Lugares=54                      Parcómetros=4</p>	<p> Escalão C</p> <p>0.35€=15 min;                      0.80€=1h;                      1.60€=2h;                      3.20€=4h.</p>	

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona N**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 13.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 - Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 - As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 - O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 - Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 - Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**

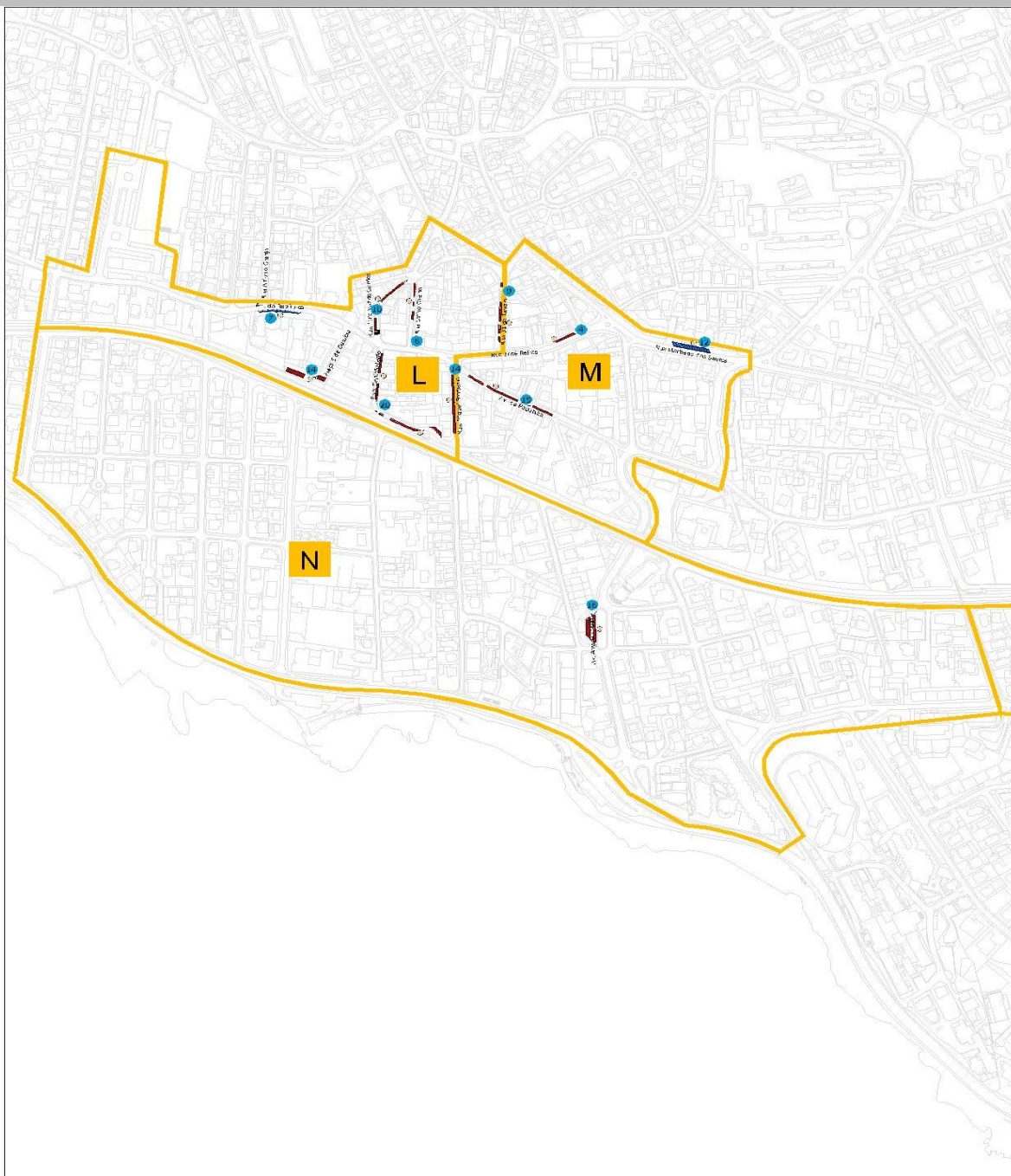
São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.




# **ANEXO I**

## FREGUESIA DA PAREDE

## ZONA N



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 2h	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Linha de Caminho-de-ferro ↓ <b>Sul:</b> Av. Marginal → <b>Nascente:</b> Eixo da Rua Moçâmedes ← <b>Poente:</b> Avenida dos Príncipes
<b>Inf. Geral</b> Nº Lugares=16 Parcómetros=1		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona O**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 14.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Salvo o disposto nos números seguintes, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 - Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 - As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 - O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 - Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 - Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

**Norma revogatória**

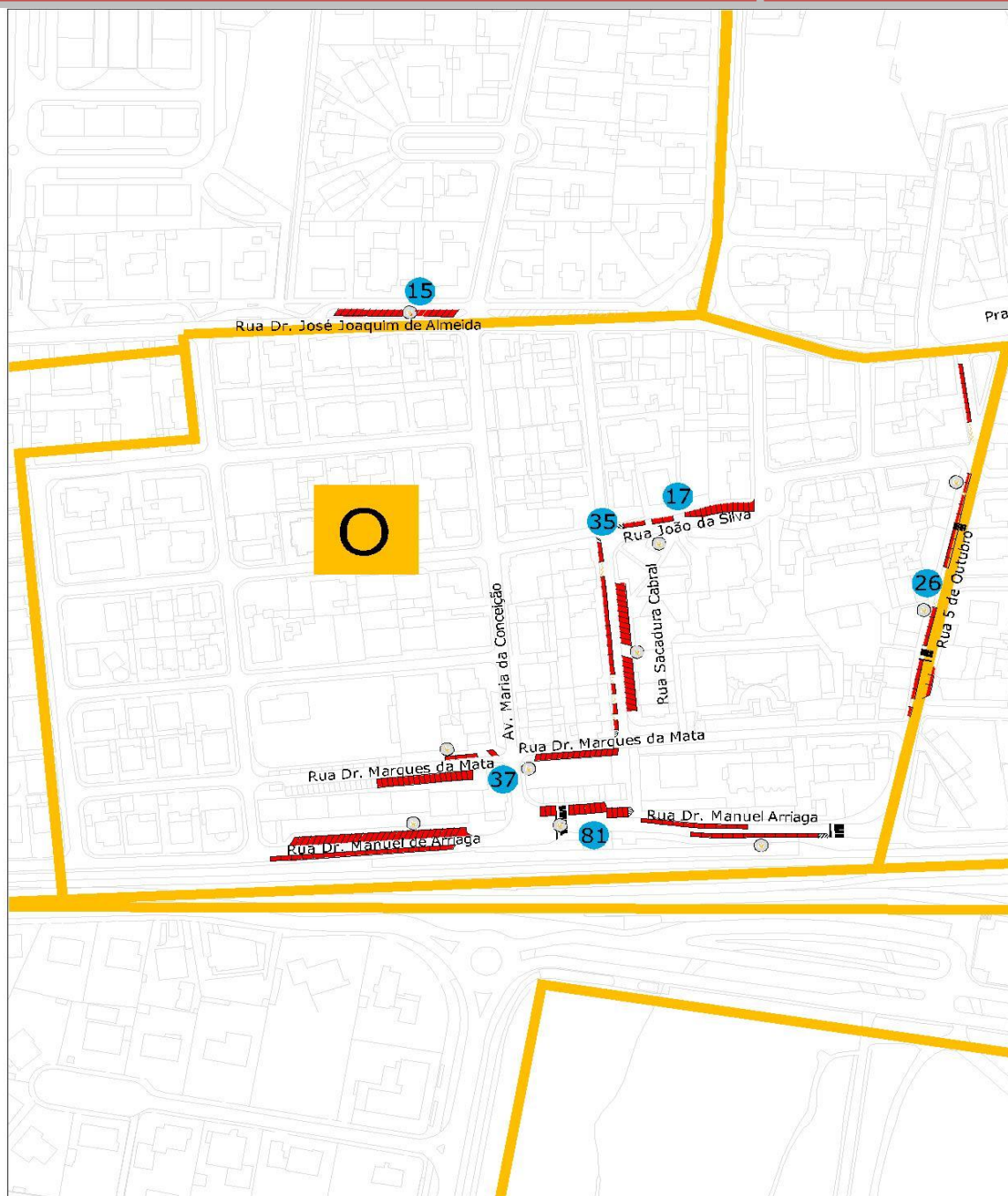
São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**



## FREGUESIA DE CARCAVELOS

## ZONA O




## Horário

De 2ª feira a  
Sábado das 8h  
às 20h.  
Rotação B - 2h

## Inf.Geral

Nº  
Lugares=193  
Parcómetros=9

## Tarifas

 Escalão B  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h.

## Limites de Zona

- ↑ **Norte:**  
Eixo da Rua Dr. José Joaquim de Almeida
- ↓ **Sul:**  
Rua Dr. Manuel de Arriaga
- **Nascente:**  
Eixo da Rua 5 de Outubro
- ← **Poente:**  
Rua Marechal Gomes da Silva

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona P**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

1 - Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 15.

2 - Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.

2 - Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.

2 - O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 - Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 - As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 - O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 - Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 - Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

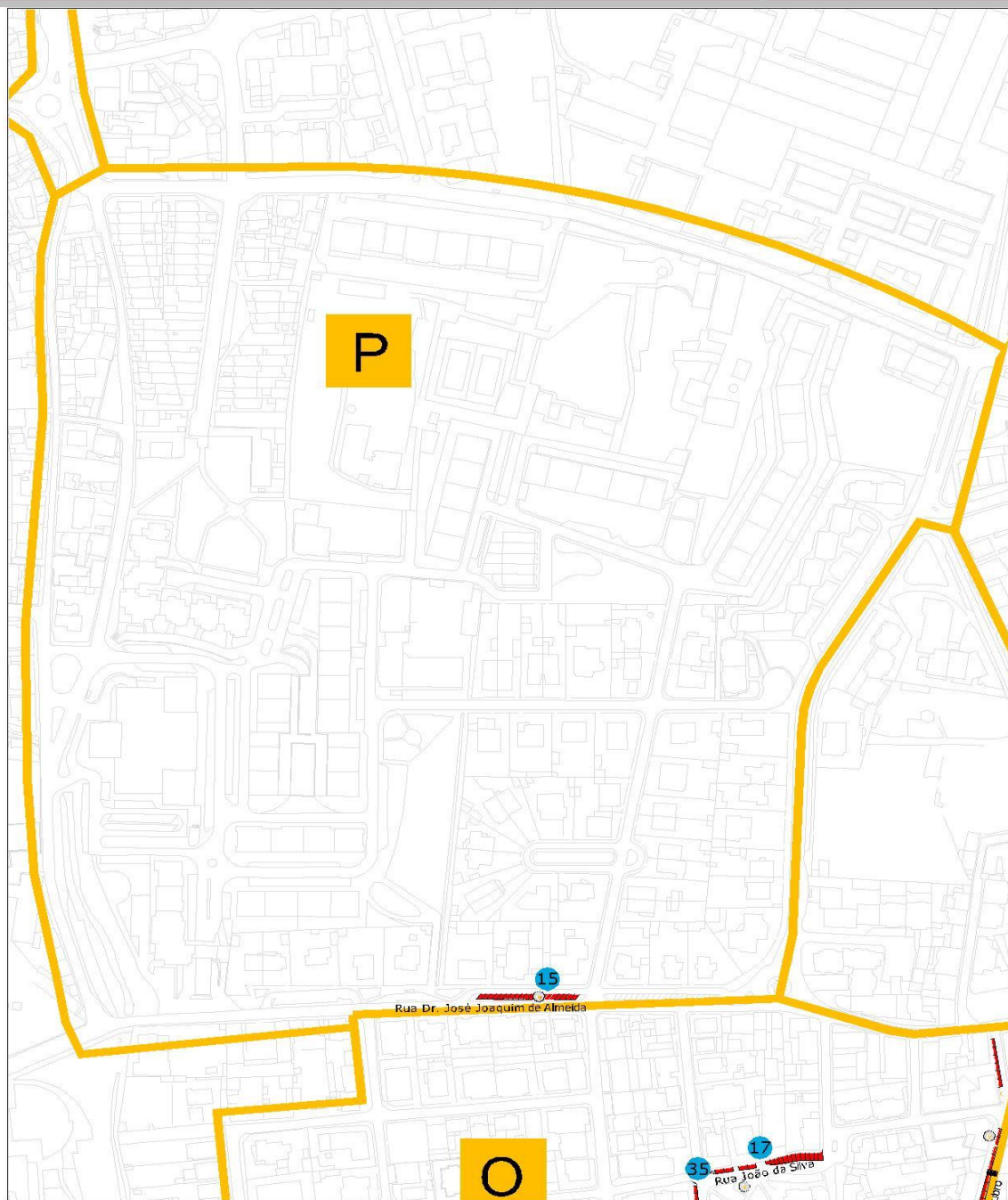
**Norma revogatória**


São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

**FREGUESIA DE CARCAVELOS**

**ZONA P**



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 2h	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Estrada da Alagoa ↓ <b>Sul:</b> Eixo da Rua Dr. José Joaquim de Almeida → <b>Nascente:</b> Av. do Loureiro / Eixo da Av. Nossa Srª dos Remédios ← <b>Poente:</b> Estrada da Rebelva
<b>Inf. Geral</b> Nº Lugares=15 Parcómetros=1		



## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona Q**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 16.

2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.

2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 - Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 - As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 - O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 - Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 - Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

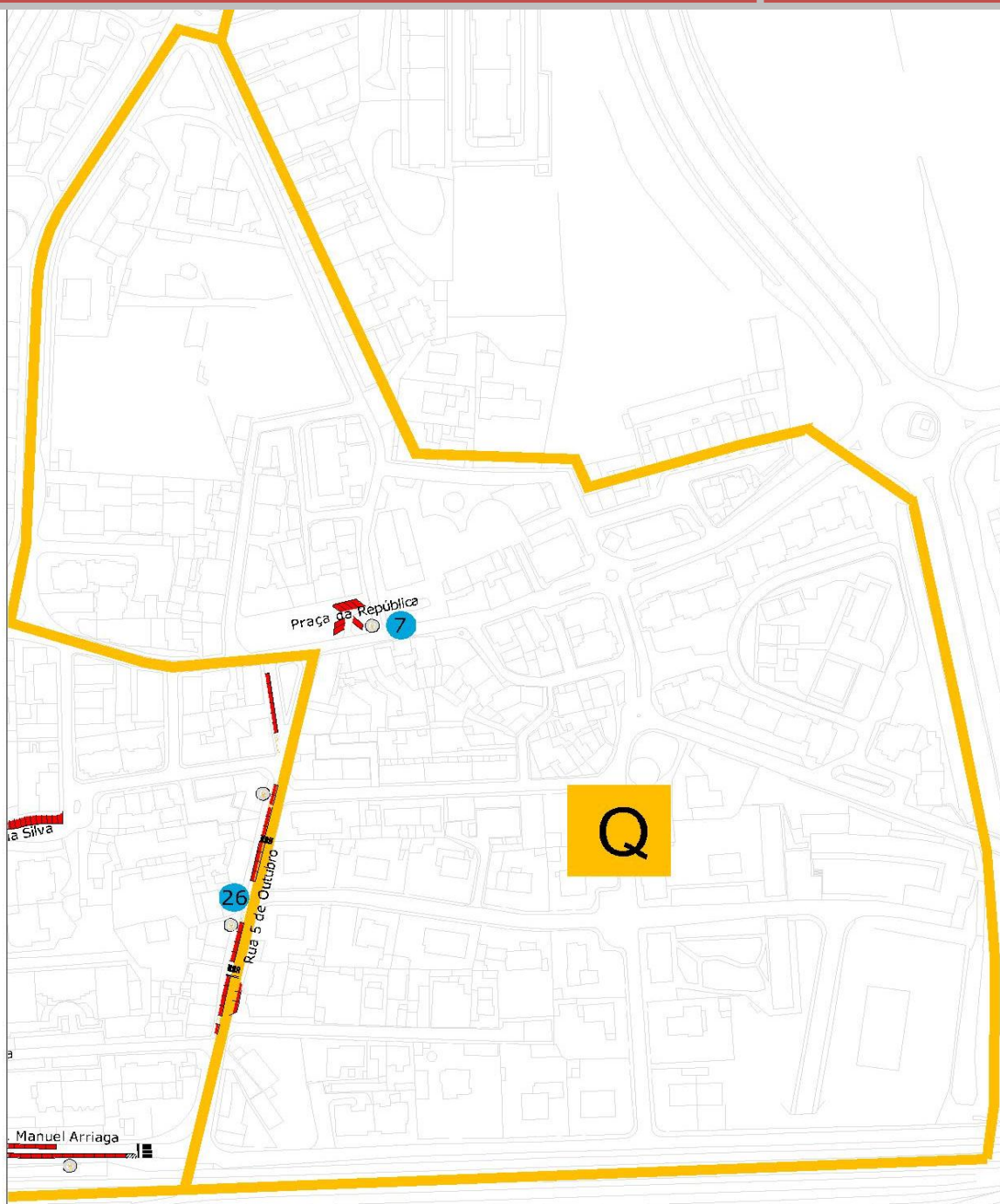
**Norma revogatória**


São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DE CARCAVELOS

## ZONA Q



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 2h	 Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h.	↑ <b>Norte:</b> Av. do Loureiro / Rua Jardim Júlio Moreira / Rua Paulo Jorge / Eixo da Rua Dr. José Joaquim de Almeida ↓ <b>Sul:</b> Rua Eduardo Maria Rodrigues → <b>Nascente:</b> Variante 6-7 (não incluída) ← <b>Poente:</b> Eixo da Av. Nossa Sra dos Remédios / Eixo da Rua Dr. José Joaquim de Almeida
<b>Inf. Geral</b>		
Nº Lugares=10 Parcómetros=1		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10



## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona R**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 17.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer:
  - a) Por um período de tempo superior a quatro horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão C, indicados na planta que integra o anexo I.
  - b) Por um período de tempo superior a doze horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão D, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão C, a que se refere o número anterior, apresenta a cor azul, indicada na planta que integra o anexo I.
- 3 – O Escalão D, a que se refere o número anterior, apresenta a cor amarela, indicada na planta que integra o anexo I.

### **Artigo 4.º**

#### **Tarifas**

1 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão C, indicada no anexo III.

2 – O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos na al. a), do n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão D, indicada no anexo III.

### **Artigo 5.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

### **Artigo 6.º**

#### **Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 7.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

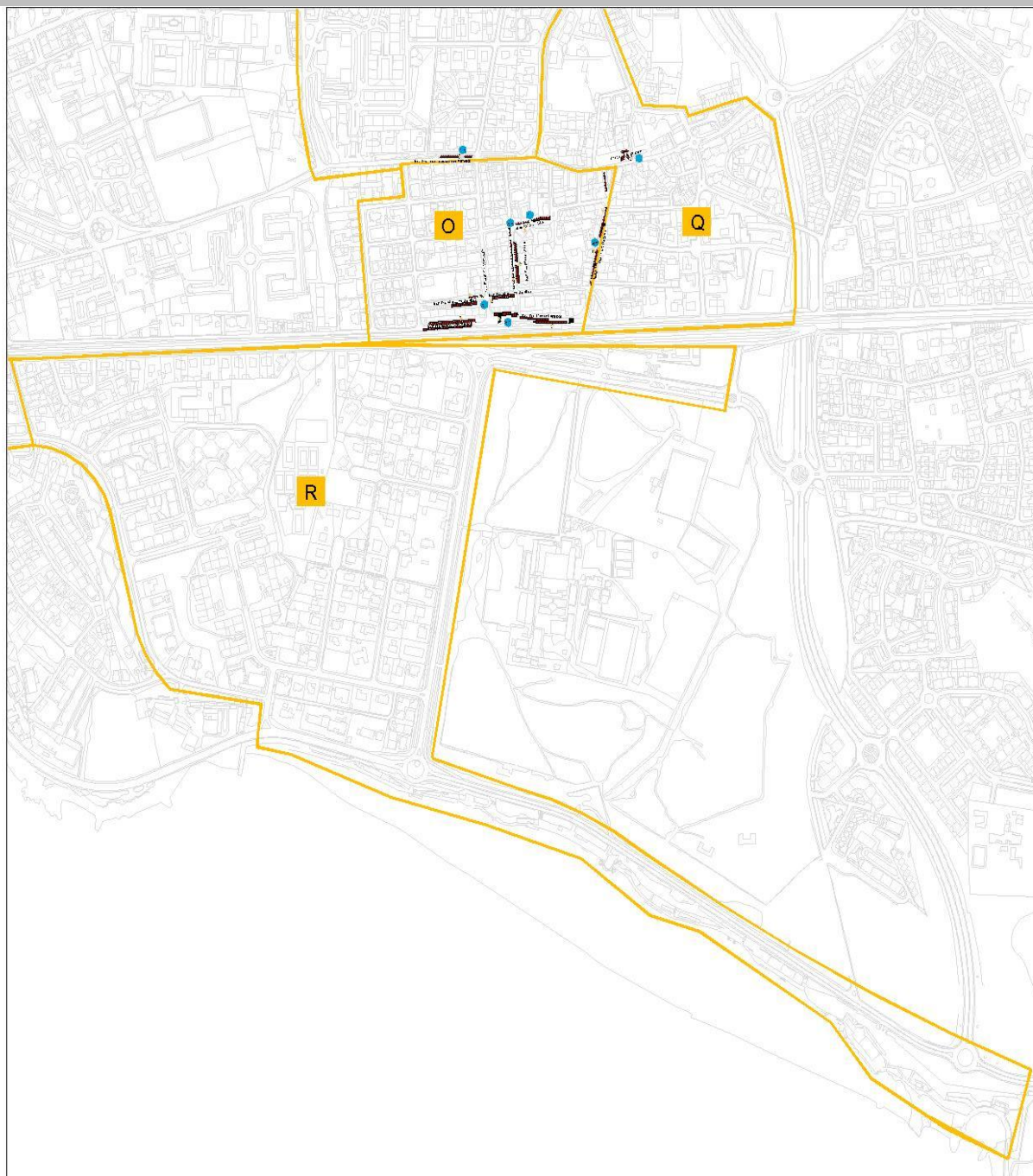
**Norma revogatória**



São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DE CARCAVELOS

## ZONA R



Horário	Tarifas	Limites de Zona
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação c - 4h Rotação d - 4h	 Escalão C 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑ <b>Norte:</b> Av. General Eduardo Galhardo ↓ <b>Sul:</b> Paredão → <b>Nascente:</b> Av. Tenente Coronel Melo Antunes / Av. Jorge V / Av. Marginal ← <b>Poente:</b> Rua de Gaza / Rua de Luanda / Eixo da Rua de Moçâmedes
<b>Inf. Geral</b>	 Escalão D 0.45€=15 min; 0.65€=1h; 2.60€=2h;	
Nº Lugares=0 Parcómetros=0		

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €



**Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

**Zona S**

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 18.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

**Artigo 2.º**

**Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 3º**

**Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.

**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissos no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

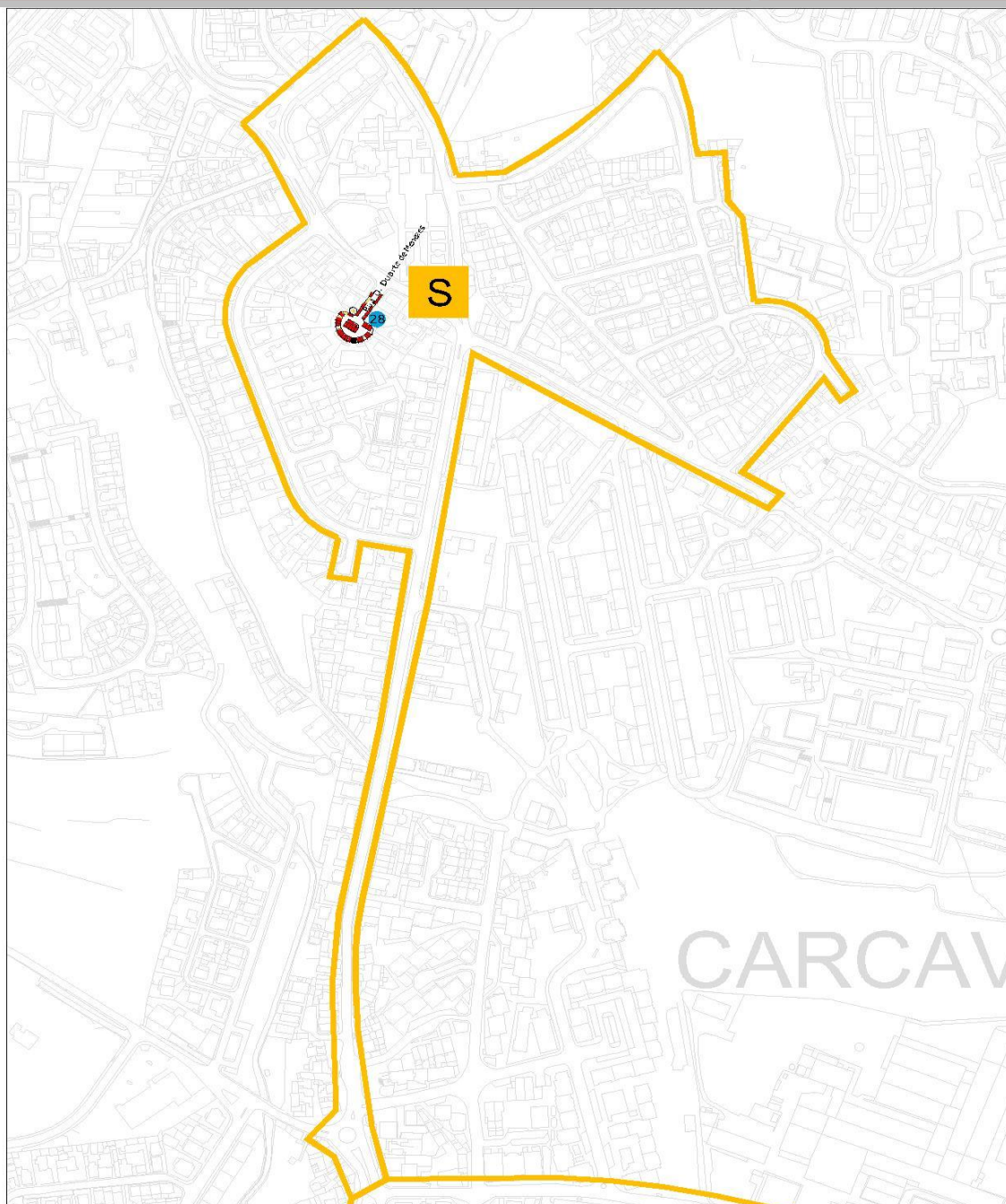
**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DE S.D. RANA


## ZONA S



## Horário

De 2ª feira a  
Sábado das 8h  
às 20h.  
Rotação B - 2h

## Tarifas

 Escalão B  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h.

## Limites de Zona

- ↑ **Norte:**  
Rua das Flores/ Rua Castelo de Guimarães/Rua de Alcaide
- ↓ **Sul:**  
Largo da Rebelva/Rua Feliciano Moreira / Rua Afonso de Albuquerque
- **Nascente:**  
Estrada da Rebelva / Rua Casal do Mato / Rua D. Francisco Coutinho / Rua D. Luis de Ataíde
- ← **Poente:**  
Rua D. Pedro de Mascarenhas / Praceta D. Pedro de

## Inf. Geral

Nº Lugares=28  
Parcómetros=1

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €

## **Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da**

### **Zona T**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de aplicação**

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 19.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os limites da Zona de Estacionamento de Duração Limitada identificada no número anterior são os indicados na planta que integra o anexo I.

#### **Artigo 2.º**

##### **Limites horários**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento na zona identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segunda-feira a Sábado, das 08h00 às 20h00.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos Domingos e Feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

#### **Artigo 3º**

##### **Duração do estacionamento**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por um período de tempo superior a duas horas, nos arruamentos enquadrados no Escalão B, indicados na planta que integra o anexo I.
- 2 – O Escalão B, a que se refere o número anterior, apresenta a cor vermelha, indicada na planta que integra o anexo I.



**Artigo 4.º**

**Tarifas**

O estacionamento efetuado dentro dos limites previstos no n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente ao Escalão B, indicada no anexo III.

**Artigo 5.º**

**Limite de dísticos de residente**

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela respetiva matrícula, de residente por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

**Artigo 6.º**

**Emolumentos de registo de veículos de residentes**

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo II.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 7.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissos no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e após a sua aprovação.

**Artigo 9º**

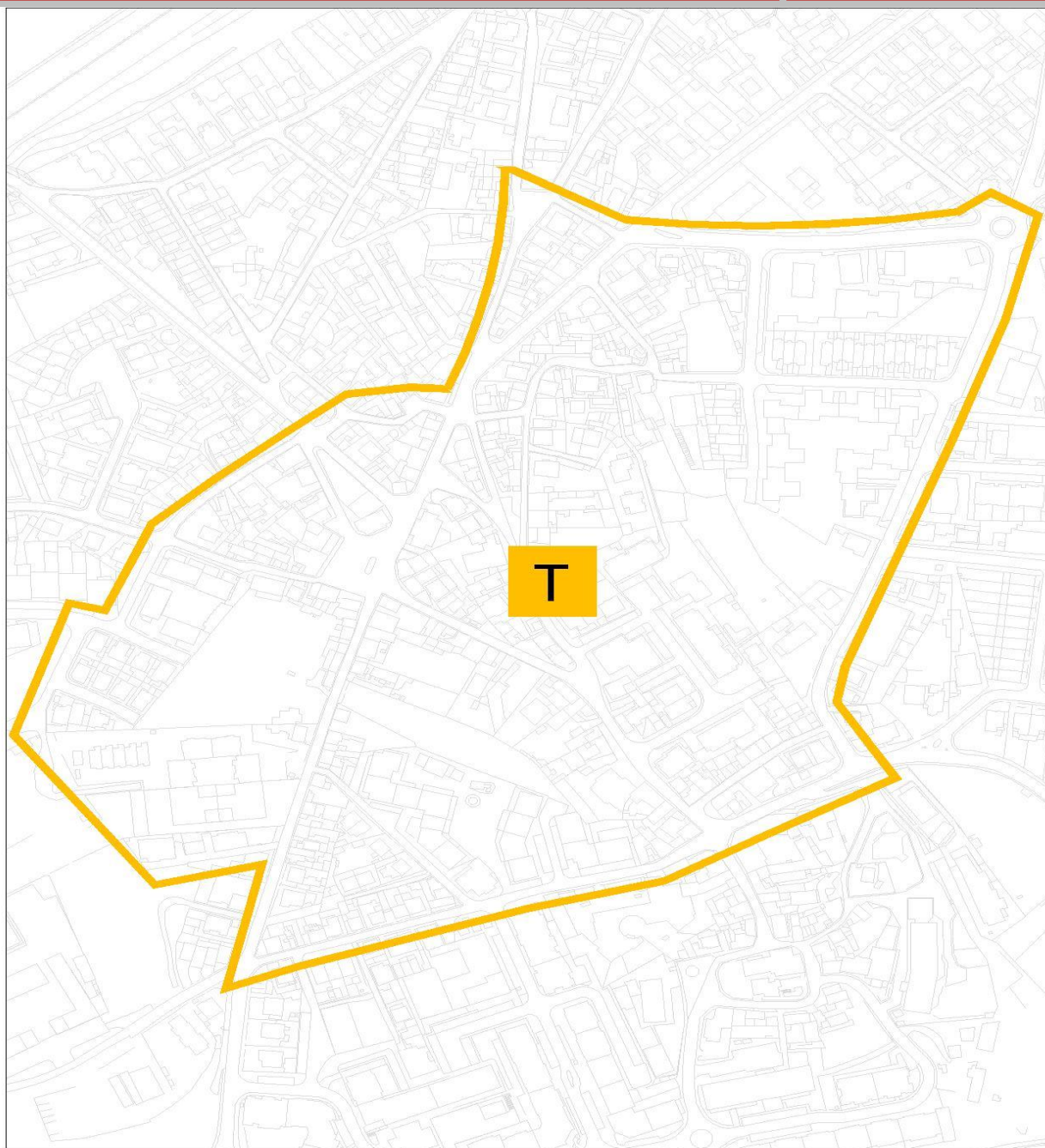
**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, relativamente às artérias previstas no artigo 2.º deste regulamento.

# **ANEXO I**

## FREGUESIA DE ALCABIDECHE


## ZONA T



## Horário

De 2ª feira a  
Sábado das 8h  
às 20h.  
Rotação B – 2h

## Tarifas

 Escalão B  
0.35€=15 min;  
0.80€=1h;  
1.60€=2h.

## Limites de Zona

- ↑ **Norte:**  
Rua de Vila Nova / Rua Furriel Jorge da Silva
- ↓ **Sul:**  
Rua dos Bombeiros Voluntários
- **Nascente:**  
Rua do Pombal
- ← **Poente:**  
Rua Cesaltina Fialho Gouveia / Travessa do Norte / Rua das Orquídeas

## Inf.

Nº Lugares=0  
Parcómetros=0

## ANEXO II

<b>N.º veículos do fogo</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Emolumentos</b>
1.º veículo	Gratuito	0	10
2.º veículo	Tarifa anual	90	10
3.º veículo	Tarifa anual	190	10

## ANEXO III

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>	<b>Escalão D</b>
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas			3,20 €	2,60 €
12 horas				7,80 €